



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1542/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0097/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa denominar o Serviço de Assistência Especializada - SAE Vila Prudente.

O projeto pode prosperar como veremos a seguir.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo, de um ofício (fls. 33/34) contendo pedido de informações acerca do próprio municipal em questão, cuja resposta de fls. 35/46, enuncia que se trata de serviço público, que recebeu a denominação SAE Vila Prudente e que já é de conhecimento da população, salientando-se, ainda, ser meritória a homenagem que se pretende realizar diante da dedicação e profissionalismo da homenageada à causa da saúde, especificamente das pessoas portadoras de HIV.

Destaque-se, ainda, que no caso em análise a propositura cumpre os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.454/2007 e está amparada no art. 13, incisos I e XVII, e art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Para sua aprovação o projeto dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores desta casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, nos termos do substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0097/14

Denomina SAE Vila Prudente - Shirlei Mariotti Gomes Coelho o Serviço de Assistência Especializada situado na Praça Centenário de Vila Prudente, nº 108, Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado SAE Vila Prudente - Shirlei Mariotti Gomes Coelho o Serviço de Assistência Especializada situado na Praça Centenário de Vila Prudente, nº 108, Distrito de Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26.11.14.

Arselino Tatto - PT

Aurélio Nomuta - PSDB

Conte Lopes - PTB

Juliana Cardoso - PT

Roberto Tripoli - PV

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/11/2014, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.